



OFÍCIO/GP/ITERTINS Nº 166/2018

SGD 2018/34519/002711

DIGITALIZADO
Protocolo Geral - TCE/TO

Palmas, 15 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Nesta.

Assunto: Solicita juntada de documentos no processo de Prestação de Contas de 2017, protocolado sob o nº 041272018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 333175685EFFF03
Protocolo: 02903/2018 Data: 21/03/2018 14:41:50
Origem: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTIN
UF: TO CNPJ: 33.307.604/0001-34

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste, solicitar a juntada de documentos aos autos do Processo nº 2018/34510/000010, referente a Prestação de Contas de 2017 deste Instituto de Terras, protocolado pela Controladoria Geral do Estado sob nº 041272018, e na oportunidade encaminhar o Pronunciamento do Gestor no Relatório e Parecer de Auditoria, com peças técnicas para a juntada no referido processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Júlio César Machado
Presidente



SGD 2018/34519/002712

PRONUNCIAMENTO

PROCESSO Nº : 2018 34510 000010
INTERESSADA : Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS
UNIDADE GESTORA – UG : 345100
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2017
GESTOR RESPONSÁVEL : Júlio César Machado
ASSUNTO : Avaliação da Gestão
RELATÓRIO Nº : 17/2018
PARECER Nº : 13/2018

De acordo com o disposto no art. 119 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e art. 10, inciso VI, da Instrução Normativa nº 006/2003 - TCE, de 25 de junho de 2003, manifestamos sobre as conclusões contidas no Relatório e no Parecer de Auditoria, emitidos pela Controladoria-Geral do Estado sobre as contas do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, conforme os pressupostos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

I) DO GERENCIAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Como é de conhecimento da Controladoria Geral do Estado, órgão responsável pelo controle interno do Poder Executivo, os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) são da responsabilidade da Secretaria do Planejamento e Orçamento e Secretaria da Fazenda.

Nesse diapasão, considerando que a elaboração das metas, acompanhamento e principalmente a execução financeira e orçamentária de todos os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, são realizadas pela SEPLAN e SEFAZ, por conseguinte, justificamos que a inconsistência elencada no item 3.2 do Relatório e Parecer de Auditoria em epígrafe, ao apresentar baixo nível de execução na realização da receita, ocorreu em face do gerenciamento dos instrumentos de planejamento pelas Secretarias supramencionadas e, como consequência, conforme mencionado nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 do Relatório e Parecer de Auditoria, o baixo grau de eficiência alcançado para as metas regionalizadas e o nível insatisfatório da avaliação do grau de efetividade do alcance dos objetivos definidos no PPA, devem ser imputados a essas pastas exclusivamente e não ao



Instituto de Terras do Estado do Tocantins, vez que este cumpriu as diretrizes estabelecidas pela SEPLAN e SEFAZ.

II) DAS DIVERGÊNCIAS ELENCADAS

No item 3.6.3.1 justificamos que os Restos a Pagar Cancelados no Valor de R\$ 214.298,53, o Decreto nº 5.725 de 24/10/2017 (em anexo) em seu art. 4º determina que o saldo de restos a pagar não processados relativos a exercício anterior deveriam ser cancelados até o dia 30 de novembro do exercício vigente, portanto, encaminhamos a nota explicativa das Demonstrações Contábeis para juntada.

Com relação ao saldo de R\$ 27,45 referente a NE 2016NE086, emitida com valor estimado, não tendo assim utilizado todo o valor, o mesmo será devidamente cancelado assim que o novo Sistema – SIAFETO, disponibilizar a operação para realizar esse procedimento.

Com relação aos itens 3.7 e 3.7.1, estamos encaminhando nova nota explicativa como complemento da anterior, apontando o andamento com relação a regularização patrimonial desta Autarquia.

No item 3.9, divergência da conciliação bancária, fl. 166, na conta “Conta e Equivalente de Caixa” foram corrigidos com a inclusão do valor referente a aplicação financeira e a conta única, conforme Relatório de Termo de Conferência de Saldo de Caixa, que encaminhamos para juntada.

Esclarecemos também que o termo de conferência de caixa, fls. 219, foi corrigido e na oportunidade, encaminhado para juntada aos autos.

Por fim, encaminhamos também o Anexo 10, opção 5, para juntada aos autos.

III) DA CONCLUSÃO

Assim, não poderão prosperar as ressalvas apontadas pela i. Superintendência de Gestão de Ações de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, eis que as contas deverão ser aprovadas, especificamente em relação aos itens 3.2, 6.3, 6.4 e 6.5, sem ressalva, uma vez que o baixo grau de eficiência alcançado para as metas regionalizadas e o nível



insatisfatório da avaliação do grau de efetividade do alcance dos objetivos definidos no PPA, decorreram por fatos e atos administrativos próprios da Secretaria de Planejamento e Orçamento e Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração, colocamos a disposição para demais informações.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, aos 15 dias do mês de março de 2017.


Júlio César Machado
Presidente

NOTA EXPLICATIVA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as praticas contábeis emanadas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e Lei Orçamentária nº 3.177, de 28 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.775, de 30 de dezembro de 2016.

2 - O saldo apresentado na demonstração de **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** corresponde ao valor de R\$ 27,45 (vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) Empenhado à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, NE: 2016NE000086, emitida com o valor estimativo não tendo assim utilizado todo o valor, O mesmo será devidamente cancelado assim que o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins – SIAFETO, disponibilizar a operação para tal ação.

3 - O **CANCELAMENTO** dos **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** justifica-se pela publicação decreto 5.725 de 24 de Outubro de 2017 que em seu Art. 4º, determina que: Os Saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos ao exercício anterior, devem ser cancelados até 30 de novembro do exercício vigente, resguardando ao credor o direito de exigir, administrativamente, o credito. Conforme diário em anexo.

4 - Parte do saldo apresentado na demonstração de **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS** refere-se ao ano calendário 2014. E trata do remanejamento de RPP, em atenção ao Decreto nº. 5128, de 06/10/2014, Art. 3º, referente aos empenhos 2013NE00045, 2013NE00061 e 2013NE00047, como exposto na NL: 2014NL00953, totalizando um saldo de R\$ 1.193,29 (hum mil cento e noventa e três reais e vinte e nove centavos) originários da UG 670100/00001, extinta SEDARF, que em virtude da alteração de unidades gestoras, ingressou nesta unidade em contas diferentes das que realmente corresponde. Ademais, já está sendo providenciando, junto à SEFAZ os devidos procedimentos para sanear tal pendência.

5 - O restante deste saldo que corresponde ao valor de R\$ 29.995,80 (vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) correspondente ao saldo de empenho da folha de pagamento deste instituto, conforme NE: 2016NE00002, que será utilizado a medida que forem disponibilizadas as devidas regularizações.



Luciano Silva dos Santos

Matricula: 11229560-1

CRC-TO 5122/O-8

Palmas, 07 de Fevereiro de 2018.

Instituto de Terras do Estado do Tocantins
Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lote 01 e 02,
Palmas - Tocantins CEP: 77006-336
Tel: 63 3218-2500-www.itertins.to.gov.br





ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.721, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Revoga o inciso III do art. 43 do Decreto 5.571, de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo para o exercício de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É revogado o inciso III do art. 43 do Decreto 5.571, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Paulo Antenor de Oliveira
Secretário de Estado da Fazenda

David Siffert Torres
Secretário de Estado do
Planejamento e Orçamento

Luiz Antônio da Rocha
Secretário-Chefe da
Controladoria-Geral do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.724, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o art. 2º do Decreto 5.599, de 8 de março de 2017, que renova o Reconhecimento do Curso de Direito - Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário UNIRG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto 5.599, de 8 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração.

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
CASA MILITAR	3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	3
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	8
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	15
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	18
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	20
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	25
SECRETARIA DA FAZENDA	27
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	28
SECRETARIA DA SAÚDE	26
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	29
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	29
AGETO	29
DETRAN	30
FUNDAÇÃO RADIOFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	34
IGEPREV-TOCANTINS	34
NATURATINS	35
RURALTINS	36
ITERTINS	37
JUCETINS	40
UNITINS	40
DEFENSORIA PÚBLICA	42
TRIBUNAL DE CONTAS	45
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	47
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	50

"Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de março de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Wanessa Zavarese Sechim
Secretária de Estado da
Educação, Juventude e Esportes

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.725, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, para os órgãos e entidades do Poder Executivo, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro nos arts. 36 e 37 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo no encerramento do exercício financeiro de 2017 e no levantamento de balanços por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 2º São fixadas, no exercício de 2017, as seguintes datas-limite para o processamento de despesas relativas a:

I - empenho e liquidação de recursos ordinários do tesouro, extra-cota e recursos próprios, 30 de outubro, com exceção daqueles com disponibilidade financeira liberada posteriormente a esta data;

II - demais fontes de recursos, 20 de dezembro;

III - expedição de Ordem Bancária, 28 de dezembro.

§1º O procedimento administrativo de pagamento a ser executado pela Secretaria da Fazenda deverá ser encaminhado à Superintendência do Tesouro Estadual até 20 de dezembro de 2017, para a emissão de Ordem Bancária a que se refere o inciso III deste artigo.

§2º Os prazos fixados neste artigo não se aplicam às despesas relacionadas à folha de pagamento, às ações e aos serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, aos serviços de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, aos serviços da dívida, às transferências constitucionais, a água, energia elétrica e telefonia, a recursos de operações de crédito, a emendas parlamentares e a contrapartidas de convênios.

Art. 3º Incumbe às unidades gestoras da Administração Direta e Indireta:

I - adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Estado e dos saldos a transferir para o exercício subsequente;

II - proceder à conciliação dos Sistemas de Almoxarifado e Patrimônio com os valores registrados no SIAFEM;

III - fazer conciliação dos saldos das contas bancárias, transferindo os valores registrados na conta tipo "C" para a conta única do órgão;

IV - analisar e regularizar o saldo da conta contábil 4.9.1.0.1.01.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas a Classificar e, havendo depósitos não identificados, classificá-los como Outras Receitas, natureza orçamentária 4.1.9.9.0.99.00 e VPA 4.9.9.9.1.99.01, excetuando-se os saldos a classificar registrados na fonte de recurso 0226 - Alienação de Bens, que devem ser baixados em contrapartida do bem alienado, no grupo Ativo Imobilizado;

V - analisar o Relatório de Saldo de Empenho - Liquidado Não Pago, por meio das transações >IMPSALDO ou >IMPSALDO2, ambas opção 1, no SIAFEM, verificando-se as despesas a inscrever em Restos a Pagar Processados e Não Processados;

VI - analisar o Relatório de Superávit Financeiro (>RELSUPEFIN), opção "Orçamentário", verificando a consistência dos valores registrados no Passivo Financeiro com as despesas do exercício e de restos a pagar, liquidadas a pagar e em liquidação;

VII - dar conformidade à apuração do *Superávit* Financeiro através da análise do Relatório de Disponibilidade Financeira (>RELDISPREC), opção 1;

VIII - analisar os registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial, por meio da transação >LISCONTIR, sanando as inconsistências apresentadas;

IX - confrontar com os respectivos passivos financeiros os saldos remanescentes das contas de Restos a Pagar Processados (6.3.2.1.0.00.00), Não Processados em Liquidação (6.3.1.2.0.00.00) e Liquidados a Pagar (6.3.1.3.0.00.00);

X - validar o saldo das despesas pagas, do exercício (6.2.2.9.2.01.04) e de restos a pagar (6.3.1.4.0.00.00 e 6.3.2.2.0.00.00), com o montante dos dispêndios financeiros, de modo a possibilitar a elaboração das demonstrações de Fluxo de Caixa e Balanço Financeiro.

Parágrafo único. A não inscrição de despesas em Restos a Pagar não resulta na extinção do passivo, competindo aos órgãos evidenciar adequadamente tal situação em sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade.

Art. 4º Os Saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos ao exercício anterior, devem ser cancelados até 30 de novembro do exercício vigente, resguardado ao credor o direito de exigir, administrativamente, o crédito.

Art. 5º Os saldos não utilizados de Suprimentos de Fundos devem ser depositados até o dia 22 de dezembro de 2017, em conta corrente específica, adotando-se os procedimentos de estorno da execução da despesa.

Art. 6º Para a Administração Direta e Indireta, o fechamento do mês de dezembro deve ser efetuado no SIAFEM até 15 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 7º Cumpre aos Secretários de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento:

I - editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício de que trata este Decreto;

II - fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2017; 196ª da Independência, 129ª da República e 29ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Paulo Antenor de Oliveira
Secretário de Estado
da Fazenda

David Siffert Torres
Secretário de Estado do
Planejamento e Orçamento

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.508 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados, da Secretaria da Segurança Pública, para integrarem o contingente da Secretaria Nacional de Segurança Pública, no período de 30 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2018:



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

Cargo	Matrícula	Nome
Pagiloscocista	814420-1	BRUNO RODRIGO ARRUDA MEDEIRO,
Pagiloscocista	594031-1	RAIMUNDA BARROSO DE SOUSA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de outubro de 2017; 196ª da Independência, 129ª da República e 29ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.588 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2017/24830/0002301 resolve

RETIFICAR

o ATO Nº 361 - PRM, de 15 de março de 2016, publicado na edição 4.587 do Diário Oficial do Estado, a fim de considerar RAQUEL VENÂNCIO CORREA E SILVA, matrícula 606355-1, promovida ao Posto de Coronel, referência "J", no respectivo quadro, por contar mais de vinte e cinco anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2017; 196ª da Independência, 129ª da República e 29ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.606.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

I - DISPENSAR

da Função Comissionada do Magistério - FCM-5 a servidora BETANIA MARIA COSTA E SILVA OLIVEIRA, matrícula 494380-5, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 1º de agosto de 2017;

II - DESIGNAR

MARIADO SOCORRO MARINHO DA CUNHA AIREs, matrícula 422062-3, para exercer a Função Comissionada do Magistério - FCM-5, atribuindo-lhe a Direção de Unidade Escolar, na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 1º de agosto de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2017; 196ª da Independência, 129ª da República e 29ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 924 - CSS, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

CEDER

à Secretaria da Comunicação Social a Produtora de Vídeo ADRIANA DAS GRAÇAS NASCIMENTO LIMA BATISTA, matrícula 810037, integrante do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGÉPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe



GOVERNO DO
TOCANTINS

ITERTINS
Fls. _____
Ass. _____

NOTA EXPLICATIVA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as praticas contábeis emanadas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e Lei Orçamentária nº 3.177, de 28 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.775, de 30 de dezembro de 2016.

2 - A alteração desta pasta, passando por sua conversão em secretaria SEDARF e posteriormente voltando a ser uma Autarquia ITERTINS, provocou algumas inconsistências no patrimônio buscando sanea-las, e Visando a regularização dos Saldos referente ao Patrimônio, bem como a conciliação Sispat/Siafem foi designada a Comissão Permanente de Patrimônio pela PORTARIA/ITERTINS Nº 160/2017, de 03 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 4.884, pag. 69, cópia anexa, cuja finalidade é inventariar os bens móveis do acervo patrimonial deste Instituto de Terras, inclusive os obsoletos, inservíveis e que a recuperação se mostre inviável economicamente, composta pelos seguintes servidores:

- I - Luciano Silva dos Santos, Matrícula nº 11229560-1, Presidente,
- II - Jelciane da Silva, Matrícula nº 1010212-1, Membro,
- III - Elio de Angelis Carvalho Barbosa, Matrícula nº 11515490-1, Membro,
- IV - João Batista Vieira Noleto, Matrícula nº 491801-5, Membro, e
- V - Walmor Macedo dos Santos, Matrícula nº 738697-4, Membro.

A aludida Comissão tem realizado uma série de diligências visando à regularização do acervo patrimonial desta autarquia, seja na baixa definitiva dos bens inservíveis ou sem uso previsto, seja na realocação dos bens públicos passíveis de uso.

Palmas, 07 de Fevereiro de 2018

Luciano Silva dos Santos
Matrícula: 11229560-1
CRC-TO 5122/O-8



ITERTINS - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - MÊS DE DEZEMBRO DE 2017
BANCO DO BRASIL - CONTA CORRENTE

141111901

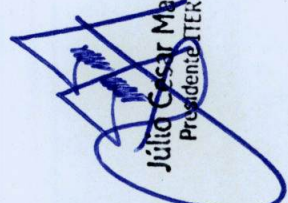
Nº Conta	C/ Poupança	Fte Delhadada	SLD C/C	SLD C/APL	Rendimento	Aplicações	Resgate	Transferência Cta	Saldo C/C+ C/APL	SLD Siafem	Diferença
80.189-5	-	0240000000	-	156,02	0,34	-	-	-	156,36	156,36	-
80.605-6	-	0223001419	-	5.874.024,93	12.997,90	-	-	-	5.887.022,83	5.887.022,83	-
80.872-5	-	0223001471	-	34.987,41	77,42	-	-	-	35.064,83	35.064,83	-
81.040-1	-	0223001610	-	36.039,39	79,75	-	-	-	36.119,14	36.119,14	-
81.418-0	-	0226000000	262,97	-	-	-	-	-	262,97	262,97	-
81.914-X	-	0225002135	28.152,34	-	-	-	0,06	-	28.152,28	28.152,28	-
82.031-8	-	0100 000000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL BB	-	-	28.415,31	5.945.207,75	13.155,41	-	0,06	-	5.986.778,41	5.986.778,41	-


BANCO DO BRASIL - CONTA POUPANÇA


Nº Conta	C/ Poupança	Fte Delhadada	SLD POUANÇA	SLD C/APL	Rendimento	Aplicações	Resgate	Saldo Poup+C/APL-Resgate-Transf.	SLD Siafem	Diferença
80.605-6	-	0223001419	1.077,65	-	4,60	-	-	1.082,25	1.082,25	-
81.040-1	-	0223001610	1.077,65	-	4,60	-	-	1.082,25	1.082,25	-
TOTAL BB	-	-	2.155,30	-	9,20	-	-	2.164,50	2.164,50	-

BANCO DO BRASIL - CONTA CORRENTE E CONTA INVESTIMENTO + CONTA ÚNICA

Nº Conta Única	C/ Poupança	Fte Delhadada	SLD C/C	SLD C/APL	Rendimento	Aplicações	Resgate	Transferência Cta	Saldo C/C+ C/APL	SLD Siafem	Diferença
11.111.020-1	-	0100 666666	60.313,94	-	-	-	-	-	60.313,94	60.313,94	-
TOTAL CTA ÚNICA	-	-	60.313,94	-	-	-	-	-	60.313,94	60.313,94	-
TOTAL BB+CTA ÚNICA	-	-	90.884,55	5.945.207,75	13.164,61	0,00	0,06	0,00	6.049.256,85	6.049.256,85	-


Júlio César Machado
 Presidente ITERTINS


Osvaldo Lopes de Carvalho
 Diretor de Adm. e Finanças
 ITERTINS


Luciano Silva dos Santos
 Matrícula: 11229560-1
 CRC-TO 512210-8

ITERTINS
 Fls. _____
 Ass. _____



GOVERNO DO
TOCANTINS

TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO DE CAIXA

Aos 31 dias do mês de Dezembro de 2017, procedeu-se em todas as contas bancárias do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, levantamento e verificação dos saldos existentes nas mesmas, tendo sido encontrado os seguintes saldos transferidos para o exercício de 2017.

Saldo em Caixa:

Saldo em caixa em 31/12/2017 R\$ 0,00

Saldo Bancário:

Banco do Brasil: Agencia 3615-3; Conta: 80189-5.....	R\$ 156,36
Banco do Brasil: Agencia 3615-3; Conta: 80605-6.....	R\$ 5.887.022,83
Banco do Brasil: Agencia 3615-3; Conta: 80605-6 Poupança.....	R\$ 1.082,25
Banco do Brasil: Agencia 3615-3; Conta: 80872-5.....	R\$ 35.064,83
Banco do Brasil: Agencia 3615-3; Conta: 81040-1.....	R\$ 36.119,14
Banco do Brasil: Agencia 3615-3; Conta: 81040-1 Poupança.....	R\$ 1.082,25
Banco do Brasil: Agencia 3615-3; Conta: 81418-0.....	R\$ 262,97
Banco do Brasil: Agencia 3615-3; Conta: 81914-X.....	R\$ 28.152,28
Banco do Brasil: Conta Única.....	R\$ 60.313,94

TOTALR\$ 6.049.256,85

Palmas, 31 de Janeiro de 2018.

Osvaldo Lopes de Carvalho

Luciano Silva dos Santos

CRC-TO 005122/O-8



Instituto de Terras do Estado do
Tocantins
Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lote 01
e 02,
Palmas - Tocantins CEP: 77006-336
Tel: 63 3218-2500 - www.itertins.to.gov.br

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA											
ESTADO DO TOCANTINS											
UNIDADE GESTORA: 345100 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS											
CODIGO	FONTE	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA		ANO PERIODO	ACUMULADA	ACUMULADA
			INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	NO PERIODO	NO PERIODO	NO PERIODO			
1122.99.00	0240000000	= OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	424.033,00	424.033,00	26.795,97	26.795,97	492.597,33	26.795,97	26.795,97	-68.564,33	-68.564,33
TOTAL RECEITA TRIBUTARIA											
1325.00.00	0223001419	= REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	13.002,50	13.002,50	316.332,24	13.002,50	13.002,50	-316.332,24	-316.332,24
1325.00.00	0223001471	= REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	77,42	77,42	1.883,76	77,42	77,42	-1.883,76	-1.883,76
1325.00.00	0223001610	= REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	84,35	84,35	2.009,53	84,35	84,35	-2.009,53	-2.009,53
1325.00.00	0225002135	= REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	13.368,70	0,00	0,00	-13.368,70	-13.368,70
1325.00.00	0240000000	= REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	0,34	0,34	8,40	0,34	0,34	-8,40	-8,40
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL											
1761.99.00	0225000000	= OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO	290.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	290.000,00
TOTAL TRANSFERENCIAS CORRENTES											
290.000,00	0225000000		290.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	290.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES											
714.033,00	0240000000		714.033,00	714.033,00	39.960,58	39.960,58	826.199,96	39.960,58	39.960,58	-112.166,96	-112.166,96
TOTAL RECEITAS CORRENTES											
2123.99.00	4220000000	= OUTR. OPER. CRED. EXTERNAS-CONTRATUAIS	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00
TOTAL OPERACOES DE CREDITO											
6.000.000,00	4220000000		6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00
TOTAL OPERACOES DE CREDITO											
192.292,00	0226000000	= ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS	192.292,00	192.292,00	16.093,24	16.093,24	277.275,49	16.093,24	16.093,24	-84.983,49	-84.983,49
TOTAL ALIENACAO DE BENS											
192.292,00	0226000000		192.292,00	192.292,00	16.093,24	16.093,24	277.275,49	16.093,24	16.093,24	-84.983,49	-84.983,49
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL											
6.192.292,00	0226000000		6.192.292,00	6.192.292,00	16.093,24	16.093,24	277.275,49	16.093,24	16.093,24	5.915.016,51	5.915.016,51
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL											
9225.00.00	0225002135	RESTITUICAO DE REMUNERACAO DEPOSITOS BAN	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.783,19	0,00	0,00	11.783,19	11.783,19
TOTAL RESTITUICAO											
0,00	0225002135		0,00	0,00	0,00	0,00	-11.783,19	0,00	0,00	11.783,19	11.783,19
TOTAL DEDUCOES DA RECEITA											
0,00	0225002135		0,00	0,00	0,00	0,00	-11.783,19	0,00	0,00	11.783,19	11.783,19
TOTAL DEDUCOES DA RECEITA											
6.906.325,00	0225002135		6.906.325,00	6.906.325,00	56.053,82	56.053,82	1.091.692,26	56.053,82	56.053,82	5.814.632,74	5.814.632,74
TOTAL GERAL: 345100 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS											
6.906.325,00	0225002135		6.906.325,00	6.906.325,00	56.053,82	56.053,82	1.091.692,26	56.053,82	56.053,82	5.814.632,74	5.814.632,74
SIAE0047 - 06/02/2018 - 08:56:24											

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Oswaldo Lopes de Carvalho
 Diretor de Adm. e Finanças
 ITERTINS

[Handwritten Signature]
Júlio César Machado
 Presidente ITERTINS

Luciano Silva dos Santos
 Matrícula: 11229560-1
 CRC-TO 5122/O-8

ITERTINS
 Fls. _____
 Ass. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 22/03/2018 18:00:30